

OFICINA DE AVALIAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

3ª JORNADA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

GRUPO 2 – ATRIBUIÇÕES DOS ENTES FEDERADOS NA SAÚDE DO TRABALHADOR

Data: 16/12/2019

Horário: 14:00 às 18:00

Secretaria de Vigilância
em Saúde - SVS

Ministério
da Saúde

DISQUE
SAÚDE
136



Documentos norteadores: Lei 8.080/90, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT, 2012), Resolução 603/2018 do Conselho Nacional de Saúde, Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS, 2018), Portaria de Consolidação Nº 3/2017 (Origem: Portaria GM/MS 2.728/2009).

SÃO ATRIBUIÇÕES DO CEREST

- I. Realizar, conjuntamente com os municípios e regionais de saúde, a análise de situação de saúde em seu território de abrangência, identificando as atividades produtivas e econômicas desenvolvidas, o perfil sócio demográfico e epidemiológico dos trabalhadores, as situações de riscos para a saúde dos trabalhadores, a rede de serviços de saúde e a rede de apoio social e institucional disponíveis para atenção integral à saúde do trabalhador;

- II. Elaborar Plano de Trabalho Anual, identificando ações, indicadores e metas para ser inserido na Programação Anual de Saúde dos estados, DF e municípios, orientado pela análise de situação de saúde do trabalhador, a ser desenvolvido em seu território de abrangência, junto com as demais áreas da Secretaria de Saúde e instâncias do controle social, em conformidade com as Políticas Nacional, Estadual/Distrital e Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III. Monitorar as condições de saúde dos trabalhadores e os riscos relacionados aos processos produtivos existentes em seu território de abrangência, intervir de forma articulada, sempre que necessário, para garantia de ambientes e processos de trabalho saudáveis e seguros;

IV. Prestar apoio técnico pedagógico às equipes de Atenção Primária à Saúde, de atenção especializada e hospitalar, de urgência e emergência, em seu território de abrangência, visando à implementação de linhas de cuidado e à capacitação das equipes para aplicação de protocolos e orientações técnicas para a atenção à saúde dos (as) trabalhadores (as)

V. Executar, em caráter complementar e como referência especializada, ações de assistência direcionadas à avaliação de saúde, à elucidação diagnóstica e de sua relação com o trabalho nos casos de maior complexidade.

VI. Desenvolver projetos estruturantes, realizar, em caráter complementar, ações de vigilância epidemiológica (busca ativa, notificação, investigação) de doenças e agravos relacionados ao trabalho e vigilância sanitária de ambientes e processos de trabalho em seu território de abrangência, em articulação com a rede de vigilância em saúde dos estados e municípios, constituindo-se em referência para atuação em investigações e situações de maior complexidade, em municípios que não sejam sede de Cerest;

VII. Produzir notas técnicas e informes epidemiológicos e desenvolver ações de comunicação e divulgação referentes à saúde dos trabalhadores no âmbito de seu território de abrangência;

VIII. Participar de estágios e pesquisas com instituições de ensino, sindicatos e outras organizações, com vistas ao fortalecimento da PNSTT;

IX. Apoiar e participar de fóruns e instâncias intersetoriais e de controle social de interesse à saúde dos trabalhadores, colaborar com o processo de formação de conselheiros, membros das CISTT e representações dos movimentos sociais, com vistas ao fortalecimento da participação e do controle social.

À DIREÇÃO MUNICIPAL DO SUS COMPETE:

- I. Coordenar, em âmbito municipal, a implementação da PNSTT;
- II. Executar as ações e serviços de saúde do trabalhador;
- III. Caracterizar o perfil produtivo e o perfil epidemiológico dos trabalhadores, em âmbito municipal, com vistas a subsidiar o planejamento e a avaliação das ações de atenção integral à saúde do trabalhador;
- IV. Realizar ações de vigilância epidemiológica e de vigilância sanitária de ambientes e processos de trabalho;

V. Realizar o controle de doenças e agravos relacionados ao trabalho;

VI. Inserir diretrizes, objetivos, metas e indicadores em âmbito municipal relativos à saúde do trabalhador, nos instrumentos de gestão do SUS, considerando a PNSTT;

VII. Regular, monitorar, avaliar e auditar ações e serviços de saúde do trabalhador implementados em âmbito municipal;

VIII. Divulgar os resultados de indicadores de morbimortalidade referentes a doenças e agravos relacionados ao trabalho em âmbito municipal;

IX. Articular-se regionalmente para integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde quando da identificação de problemas e prioridades comuns entre municípios;

X. Estabelecer e definir fluxo de trabalho integrado com a rede de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico de interesse à Saúde do Trabalhador;

XI. Pactuar e alocar recursos orçamentários e financeiros para implementação de ações e serviços de saúde do trabalhador, garantindo condições estruturais e operacionais;

XII. Promover a implementação, nos serviços públicos e privados, da notificação compulsória de doenças e agravos relacionados ao trabalho, bem como do registro de dados pertinentes à saúde do trabalhador no conjunto dos sistemas de informação em saúde, alimentando-os regularmente em âmbito municipal, estabelecendo rotinas de sistematização, processamento, análise e divulgação de dados gerados;

XIII. Desenvolver estratégias de comunicação e elaborar materiais de divulgação, visando o compartilhamento do conhecimento sobre perfil produtivo e epidemiológico relativos à saúde dos trabalhadores em âmbito municipal;

XIV. Capacitar os profissionais de saúde do SUS para identificar e atuar nas situações de riscos à saúde relacionados ao trabalho, assim como para diagnosticar doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em parceria com as Secretarias Estaduais de Saúde e com os CEREST, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

XV. Estimular a parceria entre os órgãos e instituições para formação e capacitação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social, em consonância com a legislação vigente;

XVI. Desenvolver estratégias visando ao fortalecimento da participação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social, incluindo o apoio e fortalecimento da Comissão Intersectorial em Saúde do Trabalhador (CIST) e do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

XVII. Definir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a(s) Referência(s) Técnica(s) em Saúde do Trabalhador necessária(s) para o desenvolvimento das ações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora em âmbito municipal.

Propostas

- Elaboração de indicadores de saúde do trabalhador para os municípios, pensar nos indicadores de acordo com o porte da PEA;
- Maior aprofundamento nas discussões sobre as atribuições da direção estadual;
- Vincular indicadores que estão sendo monitorados com as atribuições de cada ente;
- Adequar área de abrangências com as metas propostas com os indicadores;

Secretaria de Vigilância
em Saúde - SVS | Ministério
da Saúde

DISQUE
SAÚDE
136

SUS+

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

